



PUBLICADO EM 20/07/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N. 657/2007, DE 20 DE JULHO DE 2007.

**ALTERA A LEI Nº 577/2004, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Ficam acrescentados ao Artigo 10 da Lei n. 577/2004 de 29.12.2004 os seguintes Incisos:

- XVII – Superintendência de Recursos Humanos;
- XVIII – Coordenadoria do Protocolo Geral;
- XIX - Departamento Geral de Compras."

Art.2º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 11 da Lei n. 577/2004 de 29.12.2004 que passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo único - A Assessoria Jurídica contará em sua estrutura interna com 01 (um) Departamento Jurídico encarregado das atividades administrativas interna e externas legais próprias e as específicas das áreas civis e criminais judicial e 01(um) Departamento de Execuções Fiscais encarregado das atividades de cobrança de Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e da Dívida Ativa Tributária ou não Tributária."

Art. 3º Ficam acrescentados ao Artigo 13 da Lei n. 577/2004 de 29.12.2004 os seguintes Incisos:

- XI - Coordenadoria de Compras."

Art. 4º Fica alterada a redação do Inciso XIV do Artigo 15 da Lei n. 577/2004 de 29.12.2004 que passa a ter a seguinte redação:

- " XIV – Coordenadoria de Compras."



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º Fica alterada a redação dos Incisos V e VI do Artigo 17 da Lei n. 577/2004 de 29.12.2004 que passam a ter a seguinte redação:

- V – Superintendência de Assistência Social;
- VI – Coordenadoria de Compras."

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 577/04, de 29.12.04, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Competem ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os programas e projetos da área de habitação social, através da elaboração de políticas públicas e de investimentos que enfrentem os graves problemas urbanos de nossa cidade, visando fomentar planos de habitação de interesse social."

Art. 7º Fica acrescido ao Art. 19 da Lei nº577/04, de 29.12.04 o seguinte inciso:

"VII - Diretor de Habitação."

Art. 8º Fica alterada a redação do Artigo 21 da Lei n. 577/2004 de 29.12.2004 que passa a ter a seguinte redação:

- I - Superintendência das Políticas Educacionais:
 - a) Unidade Escola Municipal – Nilma Glória Gerace Gazineu;
 - b) Unidade Escola Municipal – Pingo de Gente;
 - c) Unidade Escola Municipal – Enio Carlos Bortolini;
 - d) Unidade Escola Municipal – Armelindo Tonon;
 - e) Unidade Escola Municipal – Senador Filinto Müller;
 - f) Unidade Centro Municipal de Ensino Infantil – Jardim Gramado;
 - g) Unidade Centro Municipal de Ensino Infantil – Mundo da Criança;
 - h) Unidade Centro Municipal de Ensino Infantil – Creche do Centro."
- II - Coordenadoria de Apoio Administrativo e Transporte Escolar;
- III - Departamento de Contabilidade e Finanças;
- IV - Superintendência Técnica Pedagógica;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Escolar;

- V - Departamento de Formação Continuada;
- VI - Coordenadoria de Apoio a Educação Especial e Inspeção
- VII - Coordenadoria de Apoio a Educação Infantil;
- VIII - Coordenadoria de Apoio ao Ensino Fundamental."

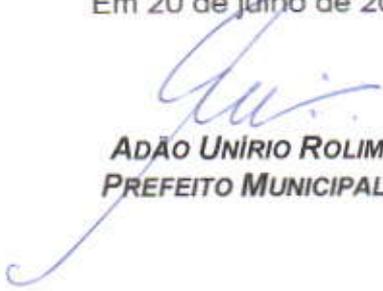
Art. 8º- A Fica acrescido o inciso XV ao art. 15 da lei n. 577/04, de 29.12.04, com a seguinte redação:

"Art. 15 ...

XV – Departamento de dados e controle estatísticos."

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de direito e financeiros ao dia 01.05.2007.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 20 de julho de 2007.


**ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"